



GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE FOMENTO Nº 020/2026, DE 04 DE MAIO DE 2026.

TERMO DE FOMENTO Nº 020/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A COMUNIDADE RESTAURAÇÃO, CNPJ 03.508.198/0001-07, CUJO OBJETO É O CUSTEIO DE MATERIAL DE CONSUMO E OPERACIONAL EM GERAL.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA**, com sede na cidade de Cândido Mota, na Rua Henrique Vasques, nº 180 – Centro, inscrito no **CNPJ SOB Nº 46.179.958/0001-92**, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **ERALDO JOSE PEREIRA**, brasileiro, enfermeiro, divorciado, cédula de identidade **RG Nº 29.424.677-0-SSP/SP**, inscrito no **CPF SOB Nº 265.370.418-80**, residente e domiciliado na Zona Rural Água do Miranda, nº 0, Chácara Santa Filomena, neste Município de Cândido Mota, Estado de São Paulo, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pela Secretária, devidamente nomeado pelo Decreto Municipal nº 7.489, de 06 de janeiro de 2025, **VÂNIA CAVALCANTE PEREIRA MARIN**, brasileira, casada, cédula de identidade **RG Nº 34.511.526-0 SSP/SP**, inscrita no **CPF SOB Nº 285.879.678-51**, residente e domiciliada na Rua Inocêncio Casado nº 100, bairro Vila Santa Terezinha, Município de Cândido Mota, Estado de São Paulo, doravante denominada **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO RESTAURAÇÃO** doravante denominado **ENTIDADE**, com sede na Rua Sebastião da Silva Leite, 1145, centro, na cidade de Assis, Estado de São Paulo, inscrita no **CNPJ SOB Nº 03.508.198/0001-07**, neste ato representada por sua Presidente **EDNA LEITE DA SILVA PINHEIRO**, brasileira, cédula de identidade **RG Nº 19.782.635-0 SSP/SP**, inscrita no **CPF SOB Nº 100.610.978-10**, residente e domiciliada na Avenida Walter Antônio Fontana, 825, Apartamento 743 - Bairro Vila Cláudia, na cidade de Assis, Estado de São Paulo, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, pelo Decreto Municipal nº 4.638, de 22 de junho de 2017, e pelas cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto a execução do Plano Operacional da Associação Restauração, apresentado pela **ENTIDADE**, devidamente aprovado pela Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do Terceiro Setor da Secretaria Municipal de Saúde de Cândido Mota, conforme da Resolução CMS nº 030/2026, de 31 de março de 2026, cujo objeto é o *custeio de despesas com material de consumo e operacional em geral, conservação, manutenção (reparos) e instalações, despesas administrativas e demais outros serviços necessários ao bom funcionamento da entidade.*

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO



Handwritten signature



GABINETE DO PREFEITO

- 2.1. São obrigações do **MUNICÍPIO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**:
- 2.1.1. Acompanhar, assessorar, orientar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto desta Parceria;
 - 2.1.2. Designar agente público responsável pela gestão da parceria celebrada por meio deste termo de colaboração;
 - 2.1.3. Repassar as orientações técnicas para a execução dos serviços prestados pela **ENTIDADE**, assegurando as proteções afiançadas pela Política de Saúde;
 - 2.1.4. Repassar orientações do Governo Federal, Estadual e Municipal, emanadas pelos respectivos órgãos gestores;
 - 2.1.5. Repassar os recursos previstos nesta Parceria;
 - 2.1.6. Receber os documentos encaminhados pela **ENTIDADE** e juntá-los ao processo competente;
 - 2.1.7. Solicitar à **ENTIDADE** a documentação necessária ao desenvolvimento da conclusão do objeto desta Parceria;
 - 2.1.8. Examinar a prestação de contas dos recursos repassados por meio de seu Órgão competente;
 - 2.1.9. Assinalar prazo razoável para que a **ENTIDADE** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Parceria, sempre que verificada alguma irregularidade;
 - 2.1.10. Reter o repasse de recursos desta Parceria, quando a **ENTIDADE** não cumprir com suas obrigações aqui conveniadas;
 - 2.1.11. Analisar a prestação dos serviços socioassistenciais oferecidos pela **ENTIDADE** com base no SUS, emitindo relatório quantitativo, dando ciência ao Conselho Municipal de Saúde;
 - 2.1.12. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto em caso paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

- 3.1. 3 – São obrigações da **ENTIDADE**:
- 3.1.1. Cumprir fielmente os preceitos do SUS, e as deliberações;
 - 3.1.2. Cumprir fielmente as normas relativas à Saúde Nacional, Estadual e Municipal;
 - 3.1.3. Assegurar aos órgãos fiscalizadores as condições necessárias ao acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos resultados do objeto desta Parceria;
 - 3.1.4. Efetuar a prestação de contas em tempo hábil, nos termos deste instrumento, sendo que na hipótese de a duração desta parceria exceder um (01) ano, prestar contas parciais ao término de cada exercício;
 - 3.1.5. Assegurar o comparecimento dos profissionais identificados na presente Parceria nas reuniões técnicas, reuniões de território, capacitação, treinamentos ou outras atividades dirigidas ao aprimoramento e avaliação da execução da Política de Saúde;



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



GABINETE DO PREFEITO

- 3.1.6. Assegurar o cumprimento das metas quantitativas e qualitativas estipuladas no plano de Trabalho;
- 3.1.7. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as suas parcerias celebradas com a Administração Pública, nos termos do artigo 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- 3.1.8. Enviar mensalmente até o dia dez (10) de cada mês subsequente relatório de dados estatísticos, atividades desenvolvidas, avaliação e lista de atendimentos conforme orientação do gestor municipal;
- 3.1.9. Oferecer serviços de qualidade, de forma contínua, permanente e planejada, prestados incondicionalmente sem qualquer discriminação dos usuários, objetivando a inclusão, promoção, prevenção e proteção;
- 3.1.10. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 3.1.11. Efetuar, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** a inadimplência da **ENTIDADE** em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da Parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;
- 3.1.12. Manter em seu arquivo, durante dez (10) anos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- 3.1.13. Manter e movimentar os recursos recebidos em decorrência da parceria depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pelo **MUNICÍPIO**, sendo que toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada preferencialmente mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;
- 3.1.14. Permitir livre acesso dos agentes do **MUNICÍPIO** e de controle aos processos, documentos e informações relacionadas à Parceria, bem como aos locais de execução do objeto;
- 3.1.15. Gravar com cláusula de inalienabilidade os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes desta celebração, ficando desde já prometida a transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção;
- 3.1.16. Não contratar prestador de serviço que esteja inadimplente com o **MUNICÍPIO** de Cândido Mota, bem como servidor ou empregado público, inclusive o que exerça cargo em comissão ou função de confiança na administração pública do Poder Executivo municipal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta,



Handwritten signature and initials



GABINETE DO PREFEITO

colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica;

- 3.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 3.1.18. Paralisar, por determinação do **MUNICÍPIO**, qualquer atividade que não esteja sendo pessoas ou bens de terceiros; executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de
- 3.1.19. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor total a ser repassado pelo **MUNICÍPIO** para a execução do objeto desta Parceria é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme tabela demonstrativa abaixo:

APROVAÇÃO	OBJETO	ORIGEM	TOTAL
Resolução CMS nº 030/2026 de 31/03/2026	Custeio de despesas com material de consumo	Impositivas nº 0003/2025, Artigo 1º, inciso III, 0008/2025, Artigo 1º, inciso IV, 0010/2025, Artigo 1º inciso III	Lei Orçamentária nº 92/2025, de 25/09/2025 R\$ 40.000,00
TOTAL.....>>>			R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS).

4.2. O valor total a ser repassado pelo **MUNICÍPIO** para a execução do objeto desta parceria, de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), serão pagos em parcela única e financiados com recursos previstos das Emendas Impositivas nº 0003/2025, Artigo 1º, inciso III - Vereador David Aparecido de Oliveira R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), 0008/2025, Artigo 1º, inciso IV - Vereadora Regina Jabur R\$ 10.000,00 (dez mil reais), 0010/2025, Artigo 1º inciso III - Vereador Luiz Carlos Zancheta R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), de 18 de dezembro de 2025 – LOA/2026 – Lei Orçamentária nº 92/2025 de 25 de setembro de 2025.

4.3. As despesas decorrentes do presente Termo de Fomento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: nº 518, código 3.3.50.39.00, natureza da despesa “Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica”, Funcional Programática 10.122.0004.0061 – Subvenção Associação Restauração, fonte 0.08.00 804.010 – Emenda Impositiva do Vereador Luiz Carlos Zancheta; nº 517, código 3.3.50.39.00, natureza da despesa “Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica”, Funcional Programática 10.122.0004.0061 – Subvenção Associação Restauração, fonte 0.08.00 804.003 – Emenda Impositiva do Vereador David Ap. Oliveira; e nº 521, código 3.3.50.39.00, natureza da despesa “Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica”, Funcional Programática 10.122.0004.0061 – Subvenção Associação Restauração, fonte 0.08.00 804.008 – Emenda Impositiva da Vereadora Regina Bolfarini Jabur, admitindo-se eventuais suplementações ou substituições das referidas dotações, se necessário, as quais serão



Handwritten signatures and initials



GABINETE DO PREFEITO

formalizadas por meio de certidão de apostilamento, da mesma forma que os empenhos indispensáveis à execução da despesa.

4.4. O recurso repassado por meio desta parceria destina-se, exclusivamente, sua utilização com o objeto descrito na cláusula primeira deste termo – *custeio de despesas com material de consumo e operacional em geral, conservação, manutenção (reparos) e instalações, despesas administrativas e demais outros serviços necessários ao bom funcionamento da entidade* –, nos termos do Plano Operacional da Associação Restauração - SESA, que foi encaminhado por meio de ofício n.º 024/2026 de 04 de março de 2026 e devidamente aprovado pela Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do Terceiro Setor da Secretaria Municipal de Saúde, n.º 007.2026, conforme Resolução CMS n.º 030/2026, de 31 de março de 2026 e Parecer da Secretaria Municipal da Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE DOS RECURSOS

5.1. Os repasses dos recursos serão solicitados pela **ENTIDADE**, por meio de ofício informando o número da conta e banco de antemão determinado pela administração pública para depósito do valor, e efetivados pelo **MUNICÍPIO**.

5.2. A execução da presente Parceria não acarretará qualquer encargo ou despesa extraordinária para o **MUNICÍPIO**, além dos recursos já previstos no seu orçamento.

5.3. Os recursos repassados deverão ser depositados em conta específica, em nome da **ENTIDADE**, até a sua efetiva utilização para fins de execução do projeto.

5.4. A informação do banco e da conta bancária específica serão formalizados por certidão de apostilamento.

5.5. Os recursos serão transferidos em parcela única.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1. A presente parceria será acompanhada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação do Terceiro Setor, constituída e designada pela Portaria n.º 2.685, de 18 de fevereiro de 2026, ou a que lhe vier a substituir.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A prestação de contas final deverá ser realizada em até noventa (90) dias a partir do término da vigência da presente parceria, podendo ser prorrogado por mais trinta (30) dias, desde que devidamente justificado.

7.2. As prestações de contas deverão respeitar as instruções específicas do Tribunal de Contas da União e do Estado de São Paulo.

7.3. Meios probatórios, tais como apresentação de documentos idôneos, reprodução fotográfica, cinematográficas, registros fonográficos e, em geral, quaisquer outras reproduções mecânicas ou eletrônicas de fatos ou de coisas, inspeção in loco e outros, desde que eficazes e legítimos, serão indicativos da regular utilização dos recursos para a consecução do objeto proposto.



P. Va



GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA DE BENS E DIREITOS REMANESCENTES

12.1. Os bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública poderão, a critério do **MUNICÍPIO**, ser doados quando não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR

13.1. Nos termos do Decreto Municipal nº 4.638, de 22 de Junho 2017, e da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, fica designada como Gestora da presente parceria a senhora **VÂNIA CAVALCANTE PEREIRA MARIN** (RG Nº 34.511.526-0 SSP/SP – CPF Nº 285.879.678-51), Secretária Municipal de Saúde, nomeada nos termos do Decreto Municipal nº 7.489, de 06 de janeiro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Aplicam-se subsidiariamente a este Termo, nos casos porventura omissos, o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 4.638/2017, e no Decreto Federal 8.726/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Será competente o foro da Comarca de Cândido Mota para dirimir quaisquer questões relativas a presente Parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

16.1. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de fomento em três (03) vias de igual teor, contendo oito (08) páginas numeradas e digitadas somente em seu averso, na presença de duas (02) testemunhas adiante identificadas, para que produza os efeitos legais.

Cândido Mota, Estado de São Paulo;

Aos quatro (04) dias do mês de maio (V) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA
ERALDO JOSE PEREIRA
-PREFEITO-

SECRETARIA DE SAÚDE
VÂNIA CAVALCANTE PEREIRA MARIN
-SECRETÁRIA-





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE CÂNDIDO MOTA**

ESTADO DE SÃO PAULO



CÂNDIDO MOTA
O FUTURO É AGORA

GESTÃO 2025-2028

GABINETE DO PREFEITO

ASSOCIAÇÃO RESTAURAÇÃO
EDNA LEITE DA SILVA PINHEIRO
-PRESIDENTE-

VÂNIA CAVALCANTE PEREIRA MARIN
-GESTORA DA PARCERIA-

NOME: Adilson Elias
RG Nº: 24.136.521-1
CPF Nº: 204.553.148-10
-TESTEMUNHA 01-

NOME: Karina Dala Pata
RG Nº: 42.019.078-8
CPF Nº: 304.658.238-02
-TESTEMUNHA 02-





GABINETE DO PREFEITO

Cândido Mota, 04 de maio de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: ERALDO JOSÉ PEREIRA

Cargo: PREFEITO

CPF: 265.370.418-80

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: ERALDO JOSÉ PEREIRA

Cargo: PREFEITO

CPF: 265.370.418-80

Assinatura: 

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: EDNA LEITE DA SILVA PINHEIRO

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 100.610.978-10

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:
PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: ERALDO JOSÉ PEREIRA

Cargo: PREFEITO

CPF: 265.370.418-80

Assinatura: 

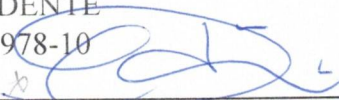
Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: EDNA LEITE DA SILVA PINHEIRO

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 100.610.978-10

Assinatura: 

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nome: VÂNIA CAVALCANTE PEREIRA MARIN

Cargo: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CPF: 285.879.678-51

Assinatura: 